PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO, **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 005/2020, para Contratação de empresa para construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Jaicós-PI.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 005/2020, visando à contratação de empresa para Contratação de empresa para construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Jaicós-PI.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõem os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

No tocante a publicidade do certame, devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21, conforme inciso II do artigo 38, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos moldes da Instrução Normativa nº 03/2015, Art. 5º, III, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Além da publicação do aviso resumido no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial, o certame deverá ser devidamente cadastrado no Licitações WEB do TCE/PI, nos moldes estabelecidos nos Artigos 37 e 38, da Resolução nº 39/2015 da Corte de Contas.

Ao final, caso o procedimento seja devidamente adjudicado, homologado e o contrato devidamente formalizado, deverá ser procedida à publicação do extrato do contrato nos moldes e prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo único, bem como em obediência as normas constantes na Instrução Normativa nº 03/2015, Art. 5º, IV, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Por fim, deve ser procedida finalização do procedimento junto ao Sistema Licitações WEB do TCE/PI, de acordo com o caso concreto, na forma exigida no Art. 39 e 40, da Resolução nº 39/2015 da Corte de Contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaicós (PI), 24 de junho de 2020.

RAMON TELES MADEIRA CAMPOS
OAB/PI 7265
Assessor Jurídico